

07/05/21

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

CNPJ nº 23.441.056/0001-87

NIRE 35.300.483.316

ATA DE REABERTURA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES PÚBLICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A. INICIADA EM 26 DE ABRIL DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Reabertura aos 07 dias de maio de 2021, às 10:00h (dez horas), exclusivamente por videoconferência, sendo considerada realizada na sede social da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. ("Emissora"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar sala 6, CEP 01452-910, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, ("ICVM 625"), via plataforma "Zoom".
2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi devidamente convocada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.", celebrada em 11 de novembro de 2016 ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), em primeira convocação, através de publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Gazeta de São Paulo nos dias 26 de março de 2021, 27 de março de 2021 e 30 de março de 2021. A proposta da administração da Emissora foi divulgada em 26 de março de 2021 ("Proposta da Administração") na página da Emissora www.eolicaserradasvacas.com.br/ri.
3. **PRESENÇA:** Debenturistas titulares de 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento) das Debêntures da Emissão, a Emissora, a Acionista e as Fiadoras, conforme lista de presença anexa. Contou, ainda com a participação de representantes da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e de representantes da Emissora.
4. **MESA:** A reunião foi presidida pelo Sr. Carlos André Arato Bergamo, o qual

convidou o Sr. Estevam Borali para atuar como secretário.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) autorização à Emissora e à Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A. e Eólica Serra das Vacas IV S.A. (em conjunto “SPEs”) para realização de futuras reduções de capital social independentemente de aprovação adicional pelos Debenturistas e da obtenção do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, nas seguintes hipóteses:
 - (a) condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES (conforme abaixo definido), para o fim exclusivo de suprir recursos à Eólica Serra das Vacas Participações S.A. (“ESVP”) para liquidar obrigações assumidas no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures (“Debêntures ESVP”), desde que sejam observadas as seguintes condições, com a consequente alteração da Escritura de Emissão:
 - (1) os recursos recebidos pela ESVP sejam provenientes exclusivamente das contas a serem criadas para fins de provisionamento do serviço da dívida das Debêntures ESVP (a serem denominadas “Contas Provisão Debêntures ESVP” no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs), observada a passagem de tais recursos por conta da Emissora a ser criada para esse fim (a ser denominada “Conta Pagamento das Debêntures ESVP” no Contrato de Cessão Fiduciária da Holding), e seja observada a disciplina do Contrato de Cessão Fiduciária da Holding para o pagamento das Debêntures ESVP; e
 - (2) obtenção de anuência expressa e por escrito da ANEEL quanto à redução de capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável;
 - (b) para outros fins que não o descrito na alínea “a” acima, se forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (1) o atendimento do ICSD Consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no exercício anterior, observado que, caso em cada uma das datas de apuração do ICSD, não seja atingido o índice de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive) apurado conforme metodologia constante do Anexo III à Escritura de Emissão, sendo certo que caso o ICSD apurado seja superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) (exclusive), a condição poderá ser cumprida mediante o depósito pela Emissora na Conta de Complementação do ICSD, no montante necessário e considerando os recursos eventualmente já depositados na Conta de Complementação do ICSD na data de apuração do ICSD, dos recursos para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Holding. Após a realização do Pré-Pagamento BNDES (conforme abaixo definido), para fins do cálculo do ICSD, o “Serviço da Dívida Consolidado do Complexo Eólico” deverá considerar os valores relativos à dívida representada pelas Debêntures e pelas Debêntures ESVP;
- (2) o preenchimento integral, com os respectivos saldos mínimos das Contas Reserva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs, atestado por meio de relatório elaborado pela Emissora com comprovação do saldo bancário;
- (3) a inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e inexistência de qualquer inadimplemento com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Debêntures ESVP;
- (4) a manutenção, sem considerar os recursos depositados nas Contas do Projeto, de um caixa livre consolidado na Emissora e nas SPEs

(consideradas em conjunto) no valor de, no mínimo, (i) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) , corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA ou (ii) montante em reais do déficit de energia apurado nas Contas de Energia nos termos dos Contratos de Energia Reserva (CERs), conforme valor constante das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, entre “1” e “2”, o maior, atestado por meio de relatório elaborado pela Emissora com comprovação do saldo bancário;

- (5) a redução de capital social seja em valor inferior ou igual ao montante de Caixa Livre Consolidado desconsiderando para efeitos dessa apuração de Caixa Livre Consolidado: (i) a provisão para pagamento de dividendos; (ii) o caixa mínimo definido no item “4” acima; e (iii) o saldo nas Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs, formalizado por meio de relatório com comprovação do saldo bancário;
 - (6) obtenção de anuência expressa e por escrito da ANEEL quanto à redução de capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável;
 - (7) a manutenção, após a redução de capital social pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 10% (dez por cento) do investimento total do Projeto, definido como a razão entre Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total Consolidado, comprovado ao Agente Fiduciário mediante envio de declaração pela Emissora;
- (ii) condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES (conforme abaixo definido), autorização à Emissora e às SPEs para distribuições de dividendos cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações independentemente de aprovação adicional pelos Debenturistas e do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, observado o Fluxo



de Recursos do Projeto, nos seguintes cenários, com a consequente alteração da Escritura de Emissão:

- (a) para o fim exclusivo de suprir recursos à ESVP para liquidar obrigações assumidas no âmbito das Debêntures ESVP desde que sejam observadas as condições descritas no item “1” da alínea “a” inciso “i” acima; e
- (b) para outros fins que não o descrito na alínea “a” acima, desde que observadas as condições descritas nos itens “1” a “4” da alínea “b” inciso “i” acima;
- (iii) autorização para realização do pré-pagamento, pela Emissora, do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 15.2.0679.1” (“Contrato BNDES” e “Pré-Pagamento BNDES”, respectivamente), mediante utilização, inclusive, dos recursos depositados nas Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, condicionada à integralização ao capital da Emissora e das SPEs do montante de recursos necessários para a realização do pré-pagamento;
- (iv) condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, autorização para criação das Contas Provisão Debêntures ESVP, de titularidade das SPEs, nas quais deverão ser depositados, mensalmente, consideradas em conjunto, recursos em valor equivalente a 1/6 (um sexto) do serviço da dívida das Debêntures ESVP, sobre as quais recairá cessão fiduciária em benefício exclusivo das Debêntures ESVP, bem como da Conta Pagamento Debêntures ESVP, de titularidade da Holding;
- (v) condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, autorização para criação de contas reserva do serviço da dívida das Debêntures ESVP a serem denominadas “Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures ESVP” no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs), nas quais, consideradas em conjunto, deverão ser mantidos recursos em valor equivalente à média das 8 (oito) próximas prestações do serviço da dívida das Debêntures ESVP;

744537
07/08/21

- (vi) condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, a nova metodologia de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), a ser utilizada a partir do exercício social em que ocorrer a integralização ao capital da Emissora e das SPEs do montante de recursos necessários para a realização do Pré-Pagamento BNDES, o qual será ajustada para considerar o Pré-Pagamento BNDES e a emissão das Debêntures ESVP, conforme Anexo II à presente AGD.
- (vii) condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, tendo vista o Pré-Pagamento BNDES, a emissão das Debêntures ESVP e o Compartilhamento ESVP, autorização para substituição das referências ao BNDES e à dívida representada pelo Contrato BNDES, pelo agente fiduciário das Debêntures ESVP e pela dívida representada pelas Debêntures ESVP;
- (viii) autorização para alienação do controle indireto da Emissora e das SPEs ao **GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.950.079/0001-04 (“FIP-IE GTIS”), mediante a aquisição da integralidade das ações de emissão da ESVP, condicionada à (a) anuência da Fiadora Bancária e, se cabível, à anuência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e da ANEEL; e (b) apresentação de documentos eventualmente indicados na AGD pelos debenturistas;
- (ix) caso seja aprovado o item “viii” da Ordem do Dia, a criação de um novo Evento de Inadimplemento que não implicará no vencimento antecipado automático das Debêntures, consistente na alteração do regulamento do FIP-IE GTIS sem anuência prévia dos Debenturistas;
- (x) caso seja aprovado o item “xi” da Ordem do Dia, a criação de um novo Evento de Inadimplemento que não implicará o vencimento antecipado automático das Debêntures, consistente no reescalonamento, na alteração de valor, de prazo, de taxa, de encargos, de condições de resgate antecipado, de garantias, das cláusulas de vencimento antecipado e dos quóruns de instalação e deliberação em

assembleia geral de debenturistas das Debêntures ESVP descritos no Anexo II à presente AGD, sem anuência prévia dos Debenturistas;

- (xi) condicionada à anuência da Fiadora Bancária, a autorização para o compartilhamento, desde que comprovados a integralização ao capital social da Emissora e das SPEs dos recursos necessários para a realização do Pré-Pagamento BNDES e o Pré-Pagamento BNDES, das garantias reais outorgadas em favor dos titulares das Debêntures, com as Debêntures ESVP, quais sejam, (a) o penhor de ações a Emissora; (b) o penhor de ações das SPEs; (c) o penhor de equipamentos das SPEs; e (d) a cessão fiduciária de recebíveis da Emissora e das SPEs (“Compartilhamento ESVP”);
- (xii) condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, aprovar nova redação para a Cláusula 4.21.1 conforme abaixo:

“4.21.1 Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, as fases de Completion Físico e de Completion Financeiro do Projeto ocorrerão da seguinte forma:

(I) a conclusão física do Projeto (“Completion Físico”) ocorrerá por meio da apresentação e/ou comprovação cumulativa de:

(a) apólices de seguro contratadas na forma disposta nesta Escritura de Emissão, acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;

(b) licenças ambientais, válidas e vigentes, de operação das Centrais Geradoras Eólicas que compõem o Projeto, e da respectiva linha de transmissão, expedidas pelo órgão ambiental competente;

(c) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;

(d) a inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de

Emissão e nos Contratos de Garantia e inexistência de qualquer inadimplemento com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Debêntures ESVP;

(e) despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas que compõem o Projeto;

(f) quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela Emissora e/ou pelas SPEs junto a instituições financeiras, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante os Debenturistas e os mútuos e operações de crédito celebrados entre a Emissora e SPEs no âmbito do Projeto necessários à operacionalização da cessão fiduciária prevista na Cláusula 4.16.1, itens (d) e (e);

(g) aporte na Emissora, por meio de ações ordinárias subscritas e integralizadas, do valor de R\$194.566.000,00 (cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), acrescido do valor equivalente à diferença entre R\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) e o valor captado pela Emissora por meio da presente Emissão; e

(h) constituição válida e eficaz das Garantias Reais na forma disposta nesta Escritura de Emissão;

(II) a conclusão financeira do Projeto ("Completion Financeiro" e, quando referido em conjunto com o Completion Físico, "Completion Físico e Financeiro") ocorrerá por meio da apresentação e/ou comprovação cumulativa de:

(i) com relação às SPEs:

(a) constituição válida e eficaz das Garantias Reais na forma disposta nesta Escritura de Emissão;

(b) devido preenchimento das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures ESVP, das Contas Reserva de O&M e das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures Holding, observado os montantes mínimos estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs e no Contrato de Cessão Fiduciária da Holding;

(c) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;

(d) a inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e inexistência de qualquer inadimplemento com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Debêntures ESVP;”

(e) utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Subcrédito “A3” do Contrato de Financiamento com o BNDES;

(f) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”), ou de qualquer outra operação de crédito entre as SPEs e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com a Emissora no âmbito do Projeto; e

(g) comprovação de que todas as SPEs aplicaram no Projeto a totalidade dos recursos captados por meio desta Emissão e do capital próprio;”

(ii) com relação à Emissora:

(a) comprovação da geração mínima líquida consolidada de todas as Centrais Eólicas Geradoras que compõem o Projeto, de 399,46 GWh (trezentos e noventa e nove inteiros e quarenta e seis centésimos de Gigawatt-hora) no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

(b) atendimento de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida consolidado (“ICSD Consolidado”) de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em

um período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento integral de dívida onerosa, compreendida, mas não se limitando, a dívida decorrente das Debêntures e das Debêntures ESVP, sendo certo que este período de 12 (doze) meses não deverá necessariamente ser coincidente com o ano civil. O ICSD Consolidado será verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD Consolidado, observada a metodologia constante do “Anexo III” à esta Escritura de Emissão e os demais requisitos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures ESVP;

(c) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de AFAC, ou de qualquer outra operação de crédito entre a Emissora e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com as SPEs no âmbito do Projeto e a dívida decorrente desta Escritura de Emissão;

(d) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto.”

- (xiii)** aprovar nova redação para a Cláusula 4.17.2.3 da Escritura de Emissão, conforme abaixo:

“4.17.2.3 A comprovação, conforme o caso, do cumprimento do Completion Físico e Financeiro (conforme abaixo definido) para os fins da Cláusula 4.17.2.2 acima, bem como das Cláusulas 4.17.2.6 e 4.17.2.7 abaixo, se dará exclusivamente por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de uma carta da Emissora, nos termos do modelo de carta de cumprimento de completion, constante do Anexo V à presente Escritura de Emissão, com o seguinte teor: (i) atestando o cumprimento das condições para o Completion Físico e Financeiro nos termos da Cláusula 4.21 abaixo; (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (iii) solicitando ao Agente Fiduciário a liberação total das Fianças Bancárias, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação total das Fianças

Bancárias.”

- (xiv) condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, exclusão da Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão;
- (xv) autorização da celebração do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura contemplando a infraestrutura de conexão referente ao Projeto Serra das Vacas III, a ser celebrado pelas Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A., Eólica Serra das Vacas IV S.A., Eólica Serra das Vacas V S.A. e Eólica Serra das Vacas VII S.A. na qualidade de acessadas e, de outro lado, em conjunto, Eólica Serra das Vacas Holding III S.A., Eólica Serra das Vacas VI S.A., Eólica Serra das Vacas VIII S.A. e Eólica Serra das Vacas IX S.A. na qualidade de acessantes; e
- (xvi) a autorização para que a Emissora, as Fiadoras e a Acionista e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, para fins de formalização das deliberações descritas nos itens acima, observada, ainda, a obtenção de waiver da Fiadora Bancária das Debêntures.

No âmbito da AGD, mediante a aprovação de todas as deliberações constantes da Ordem do Dia, a Emissora se compromete a realizar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da AGD (“Data de Pagamento do Waiver Fee”), o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas no valor equivalente a 1,00% (um por cento) (flat), calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão (“Waiver Fee”).

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, conforme percentuais indicados nos itens a seguir, foi deliberado:

(I) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), restou autorizado à Emissora e à Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A. e Eólica Serra das Vacas IV S.A. (em conjunto “SPEs”) para realização de futuras reduções de capital social independentemente de aprovação adicional pelos Debenturistas e da obtenção do

Completion Físico e Financeiro do Projeto, nas seguintes hipóteses:

(a) condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES (conforme abaixo definido), para o fim exclusivo de suprir recursos à Eólica Serra das Vacas Participações S.A. (“ESVP”) para liquidar obrigações assumidas no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures (“Debêntures ESVP”), desde que sejam observadas as seguintes condições, com a consequente alteração da Escritura de Emissão:

(1) os recursos recebidos pela ESVP sejam provenientes exclusivamente das contas a serem criadas para fins de provisionamento do serviço da dívida das Debêntures ESVP (a serem denominadas “Contas Provisão Debêntures ESVP” no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs), observada a passagem de tais recursos por conta da Emissora a ser criada para esse fim (a ser denominada “Conta Pagamento das Debêntures ESVP” no Contrato de Cessão Fiduciária da Holding), e seja observada a disciplina do Contrato de Cessão Fiduciária da Holding para o pagamento das Debêntures ESVP; e

(2) obtenção de anuência expressa e por escrito da ANEEL quanto à redução de capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável;

(b) para outros fins que não o descrito na alínea “a” acima, se forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(1) o atendimento do ICSD Consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no exercício anterior, observado que, caso em cada uma das datas de apuração do ICSD, não seja atingido o índice de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive) apurado conforme metodologia constante do Anexo III à Escritura de Emissão, sendo certo que caso o ICSD apurado seja superior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos) (exclusive), a condição poderá ser cumprida mediante o depósito pela Emissora na Conta de Complementação do ICSD, no montante necessário e considerando os recursos eventualmente já depositados na Conta de Complementação do ICSD na data de apuração do ICSD, dos recursos para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida

010537
07 05 21

data de apuração, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Holding. Após a realização do Pré-Pagamento BNDES (conforme abaixo definido), para fins do cálculo do ICSD, o “Serviço da Dívida Consolidado do Complexo Eólico” deverá considerar os valores relativos à dívida representada pelas Debêntures e pelas Debêntures ESVP;

(2) o preenchimento integral, com os respectivos saldos mínimos das Contas Reserva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs, atestado por meio de relatório elaborado pela Emissora com comprovação do saldo bancário;

(3) a inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e inexistência de qualquer inadimplemento com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Debêntures ESVP;

(4) a manutenção, sem considerar os recursos depositados nas Contas do Projeto, de um caixa livre consolidado na Emissora e nas SPEs (consideradas em conjunto) no valor de, no mínimo, (i) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA ou (ii) montante em reais do déficit de energia apurado nas Contas de Energia nos termos dos Contratos de Energia Reserva (CERs), conforme valor constante das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, entre “1” e “2”, o maior, atestado por meio de relatório elaborado pela Emissora com comprovação do saldo bancário;

(5) a redução de capital social seja em valor inferior ou igual ao montante de Caixa Livre Consolidado desconsiderando para efeitos dessa apuração de Caixa Livre Consolidado: (i) a provisão para pagamento de dividendos; (ii) o caixa mínimo definido no item “4” acima; e (iii) o saldo nas Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs, formalizado por meio de relatório com comprovação do saldo bancário;

(6) obtenção de anuência expressa e por escrito da ANEEL quanto à redução de capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável;

(7) a manutenção, após a redução de capital social pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 10% (dez por cento) do investimento

total do Projeto, definido como a razão entre Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total Consolidado, comprovado ao Agente Fiduciário mediante envio de declaração pela Emissora;

Fica condicionada a aprovação acima, as aprovações dos itens (iii) e (xi) da Ordem Dia, anuência da Fiadora Bancária, comprovação do Pré-Pagamento BNDES, alteração de ICSD apurado seja superior a 1,10 (um inteiro e dez décimos), conforme já registrado do item (b) (I) acima e inserção, no aditivo à Escritura, de ressalva quanto à distribuição de dividendos das SPEs realizada com o objetivo exclusivo de suprir a Emissora com recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura, de forma que, exclusivamente nessa hipótese, as distribuições de dividendos possam ser realizadas sem a observância das condições estabelecidas no item (ii) da Ordem do Dia.

(ii) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES (conforme abaixo definido), autorização à Emissora e às SPEs para distribuições de dividendos cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações independentemente de aprovação adicional pelos Debenturistas e do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, observado o Fluxo de Recursos do Projeto, nos seguintes cenários, com a consequente alteração da Escritura de Emissão:

(a) para o fim exclusivo de suprir recursos à ESVP para liquidar obrigações assumidas no âmbito das Debêntures ESVP desde que sejam observadas as condições descritas no item “1” da alínea “a” inciso “i” acima; e

(b) para outros fins que não o descrito na alínea “a” acima, desde que observadas as condições descritas nos itens “1” a “4” da alínea “b” inciso “i” acima;

Fica condicionada a aprovação acima, a aprovação da alteração da redação do item (1) da alínea (b) do item (i) a Ordem do Dia, conforme detalhada na condição do item I e inserção, no aditivo à Escritura de Emissão, de ressalva quanto à distribuição de dividendos das SPEs realizada com o objetivo exclusivo de suprir a Emissora com recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da

15.06.21

Escritura de Emissão, de forma que, exclusivamente nessa hipótese, as distribuições de dividendos possam ser realizadas sem a observância das condições estabelecidas no item (ii) da Ordem do Dia.

(iii) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), das debêntures em circulação: autorização para realização do pré-pagamento, pela Emissora, do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 15.2.0679.1” (“Contrato BNDES” e “Pré-Pagamento BNDES”, respectivamente), mediante utilização, inclusive, dos recursos depositados nas Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, condicionada à integralização ao capital da Emissora e das SPEs do montante de recursos necessários para a realização do pré-pagamento. Por fim o BCO.NACIONAL DESENV.ECON.SOCIAL – BNDES consigna em ata que a aprovação deste item se restringe à análise no âmbito da Escritura de Emissão, não vinculando o BNDES como credor do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1;

(iv) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), das debêntures em circulação: condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, autorização para criação das Contas Provisão Debêntures ESVP, de titularidade das SPEs, nas quais deverão ser depositados, mensalmente, consideradas em conjunto, recursos em valor equivalente a 1/6 (um sexto) do serviço da dívida das Debêntures ESVP, sobre as quais recairá cessão fiduciária em benefício exclusivo das Debêntures ESVP, bem como da Conta Pagamento Debêntures ESVP, de titularidade da Holding;

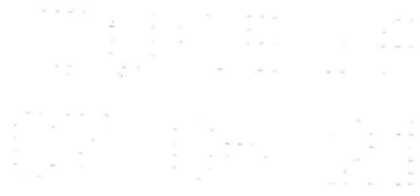
(v) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), das debêntures em circulação: condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, autorização para criação de contas reserva do serviço da dívida das Debêntures ESVP a serem denominadas “Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures ESVP” no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs), nas quais, consideradas em conjunto, deverão ser mantidos recursos em valor equivalente à média das 8 (oito) próximas prestações do serviço da dívida das Debêntures ESVP;

(vi) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), das debêntures em circulação: condicionada à inclusão, nos Anexos III e IV da Escritura de Emissão, de que a informação acerca dos 12 meses de pagamento de dívida onerosa decorrente das Debêntures ESVP será obtida das Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas da Eólica Serra das Vacas Participações S.A., à anuência da Fiadora Bancária, à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, a nova metodologia de cálculo do ICSD, a ser utilizada a partir do exercício social em que ocorrer a integralização ao capital da Emissora e das SPEs do montante de recursos necessários para a realização do Pré-Pagamento BNDES, o qual será ajustada para considerar o Pré-Pagamento BNDES e a emissão das Debêntures ESVP, conforme Anexo II à presente AGD.

(vii) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), das debêntures em circulação: condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, tendo vista o Pré-Pagamento BNDES, a emissão das Debêntures ESVP e o Compartilhamento ESVP, autorização para substituição das referências ao BNDES e à dívida representada pelo Contrato BNDES, pelo agente fiduciário das Debêntures ESVP e pela dívida representada pelas Debêntures ESVP;

(viii) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), das debêntures em circulação: autorização para alienação do controle indireto da Emissora e das SPEs ao **GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.950.079/0001-04 (“FIP-IE GTIS”), mediante a aquisição da integralidade das ações de emissão da ESVP, condicionada à (a) anuência da Fiadora Bancária e, se cabível, à anuência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e da ANEEL; e (b) apresentação de documentos eventualmente indicados na AGD pelos debenturistas;

Fica condicionada a aprovação do item acima a aprovação do item (ix) da Ordem do Dia, de forma resolutiva, à não celebração de aditivos à Escritura de Emissão em até 90 dias após a conclusão da aquisição das ações da Eólica Serra das Vacas Participações S.A.



pelo FIP-IE GTIS com a finalidade de incluir a obrigação para a Emissora comprovar, em até 180 dias contados da celebração do respectivo aditivo, a averbação junto às matrículas imobiliárias de todos os terrenos nos quais estão implantados o Projeto, de distratos aos contratos de arrendamento, e a celebração de instrumentos de cessão de uso, a serem formalizados diretamente entre os proprietários das terras e as SPEs, sendo que esses instrumentos deverão apresentar os seguintes requisitos: (i) prazo mínimo de vigência igual ou superior ao prazo do financiamento do projeto implantado no terreno; (ii) cláusula de vigência que estenda seus efeitos a eventual futuro adquirente do imóvel; (iii) cláusula de renúncia ao direito de preferência na aquisição pelas SPEs; (iv) ter sido averbado à margem da matrícula do respectivo imóvel. Caso as SPEs ou a Emissora comprovem que, após a troca de controle, nenhum grupo econômico de capital estrangeiro detém mais de 50% das cotas do FIP-IE GTIS e que a Administradora e/ou a Gestora não receberam Acordo de Cotistas referente a mais de 50% das cotas do FIP-IE GTIS, envolvendo estrangeiro, ou equivalente a estrangeiro, essa condição estará dispensada; e de forma resolutiva, à alteração do Regulamento do FIP-IE GTIS, em relação à versão decorrente do Ato Único do Administrador do FIP-IE GTIS de 01/04/2021, sem anuência dos debenturistas, até a celebração dos aditivos às Escrituras de Debêntures para inclusão como hipótese de vencimento antecipado desses instrumentos a alteração do regulamento do FIP-IE GTIS sem anuência prévia dos debenturistas.

(ix) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), das debêntures em circulação: caso seja aprovado o item “viii” da Ordem do Dia e condicionada à anuência da Fiadora Bancária, a criação de um novo Evento de Inadimplemento que não implicará no vencimento antecipado automático das Debêntures, consistente na alteração do regulamento do FIP-IE GTIS sem anuência prévia dos Debenturistas;

(x) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), das debêntures em circulação: caso seja aprovado o item “xi” da Ordem do Dia e condicionada à anuência da Fiadora Bancária, a criação de um novo Evento de Inadimplemento que não implicará o vencimento antecipado automático das Debêntures, consistente no reescalonamento, na alteração de valor, de prazo, de taxa, de encargos, de condições de resgate antecipado, de garantias, das cláusulas de vencimento antecipado e dos quóruns de instalação e deliberação em assembleia geral de debenturistas das Debêntures ESVP descritos no Anexo II à presente AGD, sem anuência prévia dos Debenturistas;

01105347
07.05.21

(xi) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), das debêntures em circulação: condicionada à anuência da Fiadora Bancária, a autorização para o compartilhamento, desde que comprovados a integralização ao capital social da Emissora e das SPEs dos recursos necessários para a realização do Pré-Pagamento BNDES e o Pré-Pagamento BNDES, das garantias reais outorgadas em favor dos titulares das Debêntures, com as Debêntures ESVP, quais sejam, (a) o penhor de ações a Emissora; (b) o penhor de ações das SPEs; (c) o penhor de equipamentos das SPEs; e (d) a cessão fiduciária de recebíveis da Emissora e das SPEs (“Compartilhamento ESVP”);

Fica condicionada a aprovação acima, o compartilhamento com os debenturistas da Serra das Vacas Holding das demais garantias reais a serem constituídas no âmbito das Debêntures ESVP; a criação de um novo Evento de Inadimplemento que não implicará o vencimento antecipado automático das debêntures consistente na “concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas pela Eólica Serra das Vacas Participações S.A. sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ressalvadas as dívidas assumidas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), no valor individual ou agregado de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA a partir da data de emissão das Debêntures ESVP”; a aprovação dos itens (vi) e (x) da Ordem do Dia; vedação a que a escritura de emissão das Debêntures ESVP tenha condições de prazo, curva de amortização e garantias distintas das indicadas no Anexo II do Edital de Convocação publicado em 26/03/2021 que sua remuneração seja menor ou igual a IPCA + 5,15% a.a.; apresentação da declaração de quitação do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1, emitida pelo BNDES; a que as hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ESVP se restrinjam a: (1) não pagamento, pela Emissora (Serra das Vacas Participações), nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão das Debêntures ESVP, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do respectivo vencimento; (2) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora e/ou da Subholding (Serra das Vacas Holding) e/ou

de quaisquer das SPEs (quais sejam, Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A. e Eólica Serra das Vacas IV S.A.), bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Subholding e/ou por quaisquer das SPEs, ou de falência relativo à Emissora e/ou da Subholding e/ou a quaisquer das SPEs formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal; (3) declaração de vencimento antecipado das Debêntures das Subholdings (Serra das Vacas Holding e Serra das Vacas Holding 2); (4) transformação da Emissora, da Subholding e/ou de qualquer das SPEs em outro tipo societário; (5) não renovação, cancelamento, revogação, encampação, suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias, caducidade ou extinção das Autorizações; e (6) abandono total do Projeto (Complexo Eólico Serra das Vacas Fase 1) ou destruição total dos ativos do Projeto; a que fique estabelecido na Escritura de Emissão das Debêntures ESVP que, caso ocorra convocação de Assembleia Geral dos Debenturistas para deliberação acerca de evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures ESVP, a declaração de vencimento tenha de ser aprovada por deliberação de debenturistas que representem, no mínimo, mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures ESVP em Circulação em primeira ou segunda convocação.

(xii) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), das debêntures em circulação: condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, aprovar nova redação para a Cláusula 4.21.1 conforme abaixo:

“4.21.1 Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, as fases de Completion Físico e de Completion Financeiro do Projeto ocorrerão da seguinte forma:

(I) a conclusão física do Projeto (“Completion Físico”) ocorrerá por meio da apresentação e/ou comprovação cumulativa de:

(a) apólices de seguro contratadas na forma disposta nesta Escritura de Emissão, acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;

(b) licenças ambientais, válidas e vigentes, de operação das Centrais Geradoras Eólicas que compõem o Projeto, e da respectiva linha de transmissão, expedidas pelo órgão ambiental competente;

(c) *inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;*

(d) *a inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e inexistência de qualquer inadimplemento com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Debêntures ESVP;*

(e) *despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas que compõem o Projeto;*

(f) *quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela Emissora e/ou pelas SPEs junto a instituições financeiras, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante os Debenturistas e os mútuos e operações de crédito celebrados entre a Emissora e SPEs no âmbito do Projeto necessários à operacionalização da cessão fiduciária prevista na Cláusula 4.16.1, itens (d) e (e);*

(g) *aporte na Emissora, por meio de ações ordinárias subscritas e integralizadas, do valor de R\$194.566.000,00 (cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), acrescido do valor equivalente à diferença entre R\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) e o valor captado pela Emissora por meio da presente Emissão; e*

(h) *constituição válida e eficaz das Garantias Reais na forma disposta nesta Escritura de Emissão;*

(II) *a conclusão financeira do Projeto (“Completion Financeiro” e, quando referido em conjunto com o Completion Físico, “Completion Físico e Financeiro”) ocorrerá por meio da apresentação e/ou comprovação cumulativa de:*



(iii) *com relação às SPEs:*

(a) *constituição válida e eficaz das Garantias Reais na forma disposta nesta Escritura de Emissão;*

(b) *devido preenchimento das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures ESVP, das Contas Reserva de O&M e das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures Holding, observado os montantes mínimos estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs e no Contrato de Cessão Fiduciária da Holding;*

(c) *inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;*

(d) *a inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e inexistência de qualquer inadimplemento com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Debêntures ESVP;”*

(e) *utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Subcrédito “A3” do Contrato de Financiamento com o BNDES;*

(f) *inexistência de mútuos de qualquer natureza, de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”), ou de qualquer outra operação de crédito entre as SPEs e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com a Emissora no âmbito do Projeto; e*

(g) *comprovação de que todas as SPEs aplicaram no Projeto a totalidade dos recursos captados por meio desta Emissão e do capital próprio;”*

(ii) *com relação à Emissora:*

(a) *comprovação da geração mínima líquida consolidada de todas as*

Centrais Eólicas Geradoras que compõem o Projeto, de 399,46 GWh (trezentos e noventa e nove inteiros e quarenta e seis centésimos de Gigawatt-hora) no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

(b) atendimento de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida consolidado (“ICSD Consolidado”) de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em um período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento integral de dívida onerosa, compreendida, mas não se limitando, a dívida decorrente das Debêntures e das Debêntures ESVP, sendo certo que este período de 12 (doze) meses não deverá necessariamente ser coincidente com o ano civil. O ICSD Consolidado será verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD Consolidado, observada a metodologia constante do “Anexo III” à esta Escritura de Emissão e os demais requisitos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures ESVP;

(c) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de AFAC, ou de qualquer outra operação de crédito entre a Emissora e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com as SPEs no âmbito do Projeto e a dívida decorrente desta Escritura de Emissão;

(d) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto.”

(xiii) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), das debêntures em circulação: aprovar condicionada à comprovação da declaração de quitação do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1, a nova redação para a Cláusula 4.17.2.3 da Escritura de Emissão, conforme abaixo:

“4.17.2.3 A comprovação, conforme o caso, do cumprimento do Completion Físico e Financeiro (conforme abaixo definido) para os fins da Cláusula 4.17.2.2 acima, bem como das Cláusulas 4.17.2.6 e 4.17.2.7 abaixo, se dará exclusivamente por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de uma carta da Emissora, nos termos do modelo de carta de cumprimento de completion,

constante do Anexo V à presente Escritura de Emissão, com o seguinte teor: (i) atestando o cumprimento das condições para o Completion Físico e Financeiro nos termos da Cláusula 4.21 abaixo; (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (iii) solicitando ao Agente Fiduciário a liberação total das Fianças Bancárias, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação total das Fianças Bancárias.”

(xiv) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), das debêntures em circulação: condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas nesta AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, exclusão da Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão;

(xv) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), das debêntures em circulação: condicionada à não inclusão no Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura: (a) dos bens empenhados em garantia à Escritura de Emissão como parte do objeto desse contrato e (b) de disposição que possa caracterizar Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão, autorização da celebração do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura contemplando a infraestrutura de conexão referente ao Projeto Serra das Vacas III, a ser celebrado pelas Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A., Eólica Serra das Vacas IV S.A., Eólica Serra das Vacas V S.A. e Eólica Serra das Vacas VII S.A. na qualidade de acessadas e, de outro lado, em conjunto, Eólica Serra das Vacas Holding III S.A., Eólica Serra das Vacas VI S.A., Eólica Serra das Vacas VIII S.A. e Eólica Serra das Vacas IX S.A. na qualidade de acessantes; e

(xvi) Pelos Debenturistas representando 90,07% (noventa inteiros e sete centésimos por cento), das debêntures em circulação: a autorização para que a Emissora, as Fiadoras e a Acionista e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, para fins de formalização das deliberações descritas nos itens acima, observada, ainda, a obtenção de waiver da Fiadora Bancária das Debêntures.

Em virtude das aprovações acima, a Emissora se compromete a realizar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da AGD (“Data de Pagamento do Waiver Fee”), o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas no valor equivalente a 1,00% (um por cento) (flat), calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão (“Waiver Fee”), o qual será realizado via B3.

Por fim, o Sr. Secretário, nos termos da ICVM 625, declara expressamente que verificou o atendimento de todos os requisitos para a realização da presente Assembleia, especialmente quanto a sua realização de forma integralmente digital, pela qual foi permitida a participação e a votação a distância, inclusive com a permissão para recebimento de instrução de voto a distância, por meio de conexão via videoconferência através da ferramenta Zoom e do mecanismo de assinatura eletrônica.

7. ENCERRAMENTO: Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia. Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos e assinada digitalmente pelo Presidente e pelo Secretário, os quais consignam a presença da Emissora, das Fiadoras, das Acionistas, do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, conforme lista de presença Anexo I, nos termos do Art. 8, §1º e §2º da ICVM 625. A presente Assembleia foi gravada e o arquivamento da mídia será realizada, na forma prevista e para os todos os efeitos e fins da ICVM 625.

São Paulo, 07 de maio de 2021.

MESA:

Secretário
Estevam Borali

Presidente
Carlos André Arato Bergamo



24